



CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 096/2023

PROCESSO Nº 48086.001620/2023-94

Unidade Gestora: 130/ERJ

CONVÊNIO DE ESTÁGIO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O **SERVIÇO GEOLÓGICO DO
BRASIL - CPRM** E A **UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM/SGB**, empresa pública, na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculado ao Ministério de Minas e Energia, com sede em Brasília/DF, Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70.040-904 e o Escritório do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0002-60, neste representada, por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominado CPRM/SGB, e a **Universidade Federal do Espírito Santo - UFES**, com sede na Av. Fernando Ferrari, 514, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada por seu Reitor de Graduação, o Professor **PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS**, inscrito(a) no CPF sob nº *****.372.397-****, residente e domiciliado na cidade Vitória Espírito Santo, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, doravante denominado em conjunto **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Considerando:

- Que o Estágio é ato educativo escolar supervisionado, no ambiente de trabalho, desenvolvendo o educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- A intenção dos Partícipes na celebração deste Convênio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo a concessão, pela **CPRM**, de estágio para os estudantes com matrícula e frequência regular nos cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando à preparação para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO

2.1. A realização do estágio dar-se-á mediante um Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, a **CPRM** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

- 3.1. Cumprir as condições do presente do Convênio e convergir esforços para a consecução do seu objeto.
- 3.2. Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CPRM**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.
- 3.3. Contratar, na hipótese de estágio obrigatório, em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso, se a **CPRM** não realizar a contratação.
- 3.4. Avaliar as instalações da **CPRM** e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.
- 3.5. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- 3.6. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.
- 3.7. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.
- 3.8. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.
- 3.9. Comunicar à **CPRM**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM**

- 4.1. Cumprir as condições do presente do Convênio e convergir esforços para a consecução do seu objeto.
- 4.2. Elaborar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.
- 4.3. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 4.4. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- 4.5. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, na hipótese de estágio não obrigatório.
- 4.6. Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário.
- 4.7. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 4.8. Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

- 5.1. A duração do estágio, na **CPRM**, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DO ESTAGIÁRIO**

6.1. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a **CPRM** e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

6.1.1. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

6.1.2. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

6.2. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

6.3. Se a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO**

7.1. A concessão de estágio, pela **CPRM**, não gera ao estudante vínculo empregatício.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA BOLSA E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS**

8.1. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

8.2. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

8.3. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

8.4. O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

8.5. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

8.6. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da **CPRM**.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL**

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia, nem acarretarão ônus adicionais aos **PARTÍCIPES**, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. Cada **PARTÍCIPE** designará, ao menos, 1 (um) responsável pelo acompanhamento e supervisão dos programas e atividades previstos no Plano de Trabalho, avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

13.1. Os **PARTÍCIPIES** poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A **CPRM**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93 e nos termos do Regulamento de Licitações da CPRM.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

15.1. O Plano de Trabalho do presente Convênio é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

16.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O presente Convênio será celebrado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.

17.2. A assinatura deste instrumento pelo representante da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

17.3. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, os **PARTÍCIPIES** celebram o presente ajuste, para os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA OLIVEIRA DE AZEVEDO, Usuário Externo**, em 14/06/2023, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio de Paula Vargas, Reitor**, em 21/06/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO ADVINCULA NETO, Testemunha**, em 29/06/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor(a)-Presidente Interino(a) e Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 29/06/2023, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO ROMANO, Diretor(a) de Infraestrutura Geocientífica**, em 30/06/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1578765** e o código CRC **D8853C2E**.

Referência: Processo nº 48086.001620/2023-94

SEI nº 1431415